

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1683

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 30 de maio de 2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2023, às 19:12hs (dezenove horas e doze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente os Vereadores Guilherme de Souza Nogueira e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação a Ata de nº1682/2023 que foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir o Presidente justificou a ausências dos vereadores Guilherme Nogueira e Jordão Amorim e solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei n 004/2023 de autoria do Legislativo:** “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 004/2023** Parecer nº 017/2023. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 004/2023 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. O Projeto de Lei acima, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, tem por finalidade conceder aos seus servidores, nomeados, contratados e inativos, um reajuste de 10,00% (dez por cento) sobre respectivos vencimentos e proventos, a partir de janeiro deste ano de 2023. O reajuste fundamenta-se nos índices inflacionários, considerando índices apurados para fins de correção monetária. O Projeto menciona como recursos às despesas, a existência das dotações orçamentárias e específicas, a serem suplementadas, conforme realizado através de decreto. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores as sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 15 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862. **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 004/2023.** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº

5210

004/2023. O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Executivo Legislativo, que: “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. Tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 017/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 15 de maio de 2023 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **4- Parece da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 004/2023** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 004/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 15 de maio de 2023. Presidente: Pedro Gonçalves Caetano, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias. **5-Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Legislativo** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEANDORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES). **6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 005/2023:** Parecer nº 018/2023.Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 005/2023 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEANDORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES).” O Projeto de Lei acima, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, tem por finalidade conceder aos agentes políticos, um

5211

reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre respectivos vencimentos e proventos, a partir de janeiro deste ano de 2023. O reajuste fundamenta-se nos índices inflacionários, considerando índices apurados para fins de correção monetária. O Projeto menciona como recursos às despesas, a existência das dotações orçamentárias e específicas, a serem suplementadas, conforme realizado através de decreto. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 15 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862.

7- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 005/2023: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 005/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Executivo Legislativo, que: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEADORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES)”. Tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 018/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 15 de maio de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz.

8- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 005/2023: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 005/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEADORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES)” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações

pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 15 de maio de 2023. Presidente: Pedro Gonçalves Caetano, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias. **9- Projeto de Lei 011/2023 de Aatoria do Executivo** "revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 20]20". **10- Projeto de Lei nº013/2023 de autoria do Executivo:** "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". **11- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 013/2023** Parecer Jurídico nº. 020/2023 Referência: Projeto de Lei nº 013/2023 Aatoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 58; 63 a 67 da Lei 539/94 -Estatuto dos Servidores Municipais. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de regulamentar o regime de concessão de diárias aos servidores do Município, uma vez que há previsão no Estatuto dos Servidores Municipais. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, IX Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 5 (cinco) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria

Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 23 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **12- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 013/2023:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 013/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 020/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 23 de maio de 2023 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **13- Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Executivo** “Autoriza abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”. **14- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 014/2023:** Parecer nº 021/2023. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 014/2023 I – RELATÓRIO Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”. II – ANÁLISE JURÍDICA Analisando o texto apresentado, percebo que a abertura de crédito pretendida, com vistas a custear despesas com o pagamento de aquisição de imóvel e equipamentos para instalação de uma usina fotovoltaica, uma vez que tal despesa não se encontra prevista na legislação em vigor necessitando, portanto, de abertura do crédito adicional. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão

vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" No presente caso, a proposta do executivo se adequa à imposição quando em seu art. 2º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 26 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello- OAB/MG 172.862. **15- Requerimento nº 049/2023** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: - Vem requerer a instalação de lombo faixas e sinalização na praça Jair Ladeira (Vila França). **Justificativa:** O trânsito está muito perigoso devido ao excesso de velocidade de alguns condutores e pela falta de sinalização. Sala das Sessões “Messias Lopes” 29 de maio de 2023. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **16-Requerimento nº 050/2023** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira **O** Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: - Vem requerer limpeza na rua Crisanto Rosa, assim como a instalação de pontos de iluminação nas imediações da capela mortuária. **Justificativa:** A rua está totalmente suja o que propicia o aparecimento de animais nocivos, e por perto da capela mortuária, a falta de iluminação oferece muita insegurança aos moradores e a todos que passam pelo local. Sala das Sessões “Messias Lopes” 29 de maio de 2023 Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **17- Leitura do Ofício nº PM/2023/152 do Gabinete do Prefeito:** Que encaminha Declaração de Condição Orçamentária referente Contrato de Repasse nº 918212/2021 Operação 10793902-54 Objeto: Pavimentação/recapamento asfáltico das vias urbanas no município de Rio Novo-MG. **18- Leitura de Convite:** Que os Poderes Executivos e Legislativos e a Comissão Organizadora fazem para o 32º Ranchão do Povão 2023 de Oliveira Fortes-MG que acontecerá no dia 08 de junho às 19hs. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Legislativo:** “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento

Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **2- Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Legislativo** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEANDORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES). Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **3 - Projeto de Lei 011/2023 de Autoria do Executivo** "revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2020". Colocado em primeira discussão. O Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda solicitou prazo regimental. Prazo Regimental concedido pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. **4- Projeto de Lei nº013/2023 de autoria do Executivo:** "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". Colocado em primeira discussão. O Vereador Pedro Gonçalves Caetano solicitou prazo regimental. Prazo regimental concedido pela Comissão de Finanças e Orçamento. **5- Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Executivo** “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **Requerimento nº 049/2023** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra como Vereador Thárik Gouvea Varotto:** Disse ser uma via de muito movimento e que a placa de sinalização que existia não está mais fixada no local, o que faz com que motorista entrem na contramão, pediu atenção do executivo na colocação de sinalização evitando assim possíveis acidentes. Disponibilizou o requerimento para que os demais vereadores que quiserem assinar juntamente com ele. **Palavra com o Vereador Francisco de Assis da Cruz:** Usou a palavra para comentar a importância da sinalização no referido local, e disse que iria assinar com ele o requerimento. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **Requerimento nº 050/2023** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra como Vereador Thárik Gouvea Varotto:** O Vereador mencionou que a rua está com o mato muito alto, comentou também a questão da falta de iluminação, deixando inseguro moradores que precisam passar pelo local que se encontra muito escuro, e disse já ter feito essa cobrança anteriormente, comentou também a questão dos ventiladores para capela mortuária. **Palavra com o Vereador Francisco de Assis da Cruz:** O vereador comentou quanto

a necessidade de manutenção na capela mortuária. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Antes de conceder a palavra livre o presidente comentou as correspondências recebidas. **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Usou a Palavra para parabenizar e agradecer aos funcionários da prefeitura e da Copasa que realizaram o trabalho no período da noite para fazer a rede de captação de água na rua Ezequiel R. Guimarães evitando assim complicações no trânsito que naquela localidade é bem intenso. O Presidente também fez uso da palavra para parabenizar os funcionários da prefeitura e da Copasa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

ausente

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

ausente

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto